

**CONTRATO COM A EMPRESA “EXUMAS GROUP LDA” PARA AQUISIÇÃO DE BENS  
“AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA FORNECIMENTO AOS REFEITÓRIOS  
ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA E  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE”**

**VALOR DO ATO - 68 117,11 €**

**CONTRATO N.º 250/2025**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**EXUMAS GROUP LDA** com sede social em Mira Center - Módulos 203 -205, Rua do Matadouro Valeirinha, no Concelho de Mira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação fiscal 510 396 429, com o capital social de 50.000,00€, neste ato representada por **Paulo César de Oliveira Ramos**, titular do cartão de identificação com o n.º ..... e número de identificação fiscal ..... com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada.-----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2025/300.10.005/433 para a aquisição de bens “**AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA FORNECIMENTO AOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 29 de abril de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela Assembleia Municipal por deliberação de 23 de abril de 2025; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020106; -----
- E. A aquisição de bens foi adjudicada em 11 de setembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 22 de setembro de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **141459** e **141460**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato)**

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de "**Aquisição De Géneros Alimentares Para Fornecimento Aos Refeitórios Escolares Do Agrupamento De Escolas Padre António Martins De Oliveira E Agrupamento De Escolas Rio Arade - Mercearias diversas para fornecimento aos refeitórios escolares do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira - lote 3**" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de vigência)**

O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de **353 (trezentos e cinquenta e três) dias** com início após outorga do contrato. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Preço contratual)**

- 1. 1. O preço contratual é de **68 117,11 €** (sessenta e oito mil, cento e dezassete euros e onze centimos), dos quais 51 247,42€ (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta euros e quarenta e dois centimos) acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, 907,45€ (novecentos e sete euros e quarenta e cinco centimos) à taxa de 13% e 15 962,24€ (quinze mil, novecentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro centimos) à taxa de 23% -----

2. O preço contratual é de **68 117,11 €** repartido os seguintes termos: -----

- a) **No ano de 2025** – o valor de 21 226,30€ (vinte e um mil, duzentos e vinte e seis euros e trinta céntimos) sendo o valor de 15 969,45€ (quinze mil, novecentos e sessenta e nove euros e quarenta e cinco céntimos) acrescido de IVA à taxa de 6%, o valor de 282,78€ (duzentos e oitenta e dois euros setenta e oito céntimos) acrescido de IVA à taxa de 13% e o valor de 4 974,07€ (quatro mil, novecentos e setenta e quatro euros e sete céntimos) acrescido de IVA à taxa de 23%;
- b) **No ano de 2026** – o valor de 46 890,81€ (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa euros e oitenta e um céntimos) sendo o valor de 35 277,97€ (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete euros e noventa e sete céntimos) acrescido de IVA à taxa de 6%, o valor de 624,67€ (seiscentos e vinte e quatro euros e sessenta e sete céntimos) acrescido de IVA à taxa de 13% e o valor de 10 988,17€ (dez mil, novecentos e oitenta e oito euros e dezassete céntimos) acrescido de IVA à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações Principais)**

De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- c) Obrigaçāo de garantia dos bens. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA NONA**  
**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato  
tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.09.23 15:19

**PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS** Assinado de forma digital  
por PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS  
Dados: 2025.10.22  
17:12:58 +01'00'